



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) LICENÇA DE USO VISANDO À ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SISTEMA BANCO DE PREÇOS.

CONTRATADA – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de maio de 2023.

AO
GABINETE DA PREFEITA

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Senhora Prefeita,

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na disponibilização de 01 (uma) licença de uso visando à assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços, cujo valor global em R\$ 7.829,00 (sete mil oitocentos e vinte e nove reais), por um período de 12 (doze) meses, conforme consta nos autos.

Certo do atendimento, reitero os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

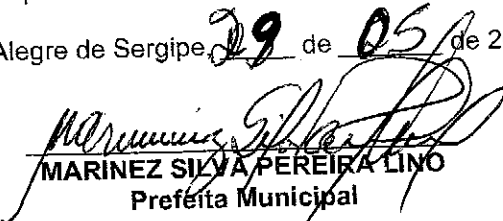
Atenciosamente,

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Ssecretário Mmunicipal de Saúde

Encaminhe-se:

- 1) O Processo Administrativo nº _____/2023 para as providências cabíveis.

Monte Alegre de Sergipe, 29 de 05 de 2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de maio de 2023.

AO SETOR DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, vem justificadamente, conforme processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2023 em anexo, para Contratação de empresa especializada na disponibilização de 02 (duas) licença de uso visando à assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços, solicitar abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, em determinação do Art. 25, inciso I, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Encaminhe-se para providências e efetivação do objeto pretendido.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar os procedimentos administrativos com vistas a contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública chamada de **Banco de Preços**.

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada na disponibilização de 02 (duas) licença de uso visando à assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços.

II – JUSTIFICATIVA

A pesquisa de Preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

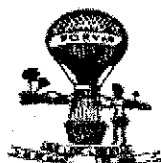
Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de Preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações dos órgãos públicos.

Ademais, a pesquisa serve de parâmetro para justificativa da manutenção (prorrogação) do contrato, caso se verifique a vantajosidade, ou, pela via oposta, identificação de possíveis contratações desvantajosas para a entidade, caso se observe possíveis prestadores/fornecedores com valores mais atrativos para o contratante.

Sabidamente, uma pesquisa deficiente ou falha poderá ensejar uma contratação superfaturada ou subestimada (frustração da contratação). Em ambos os casos podem acarretar prejuízos à Administração Pública e, sobremaneira, responsabilização aos agentes públicos responsáveis pelas autorizações das contratações e condução dos processos de contratação. Essa dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição pública

Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Setor de licitação.

Nesse condão, portanto, ressalte-se que é de extrema necessidade a este Fundo Municipal de Saúde que tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

preços, imprimindo agilidade e segurança jurídica aos procedimentos de contratação e aquisição.

III - OBJETIVO

A contratação do Banco de Preços é por não ser apenas um sistema de pesquisa de preços, mas uma solução completa para a execução de uma licitação de sucesso, pois garante a rapidez e agilidade que a Administração deseja, otimizando o processo licitatório, ou seja, a melhor forma para gerenciar a pesquisa de preços, com segurança e confiabilidade no controle dos contratos.

IV - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Viabilizar ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

4.1.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas).

4.1.2. Disponibilizar informações importantes relativas a valores de referência.

4.1.3. Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, período, código do UASG, CNPJ do Fornecedor, número do pregão, CATMAT/CATSERV, SRP, licitações sustentáveis, materiais, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa.

4.1.4. Possibilitar seleção de preço para comparativo.

4.1.5. Disponibilizar Sistema de elaboração da especificação do objeto (Interativo) e termo de referência.

4.1.6. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos.

4.1.7. Atualizações diárias do banco de dados.

4.1.8. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático.

4.1.9. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows.

4.1.10. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

V - FUNÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações.

Sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. Importante destacar que este valor médio de mercado é, na verdade, um



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

parâmetro, que deve ser percebido de forma relativa. O efetivo valor de mercado, na maioria das vezes, apenas será identificado com o resultado do certame licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

A identificação deste valor médio de mercado (relativo), como função principal da pesquisa de preços, pode auxiliar a Administração em diversas situações, entre elas: o planejamento da contratação/licitação, a decisão de prorrogação (renovação) contratual ou mesmo a negociação dos preços com o fornecedor já contratado. Por tal motivo, podemos falar na existência de subfunções da pesquisa de preços, relacionadas a vários procedimentos no ambiente das contratações públicas, entre os quais:

- a) Delimitação dos recursos orçamentários necessários à licitação;
- b) Definição da modalidade licitatória (ou mesmo a realização de licitação), quando o valor influencie tal escolha;
- c) Auxílio à justificativa de preços na contratação direta;
- d) Definição de competências sobre a contratação, quando o valor influencie a mesma;
- e) Definição do patamar para percepção de sobrepreços;
- f) Identificação de sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- g) Identificação de proposta possivelmente inexequível.

VI – VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS R\$ 7.829,00 (sete mil e oitocentos e vinte e nove reais)

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.122.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001

VIII – CONDIÇÕES DE ENTREGA

A contratada deverá fornecer senha de acesso ao Banco de Preços para o Fundo Municipal de Saúde, no período de 12 meses, a partir da data do aceite da Nota de Empenho.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

IX – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar e disponibilizar os serviços a **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputável;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

A **CONTRATADA** será também responsável por todos os Ônus ou obrigações concedentes as Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:
Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestarnas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos ao contratado;
- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

X - SANÇÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada por este órgão, incidente sobre o valor total desta contratação, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho

A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a contratação poderá, a critério deste, não ser mais aceita, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual (LLC, art. 62 - Nota de Empenho).

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa previa da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até (02) dois dias úteis a contar da data do encaminhamento da Nota de Empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993

XI - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

XII - DO PAGAMENTO

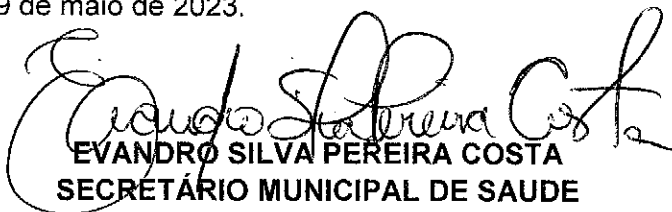
O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo setor responsável.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com o Ministério da Fazenda por intermédio das certidões: "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e Certidão Negativa de débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros", bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da CRF/CEF, Receita Estadual, Municipal e Trabalhista.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de maio de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa para a Contratação de empresa especializada na disponibilização de 02 (duas) licença de uso visando à assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando que a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública é elemento fulcral para avaliação dos custos a serem desembolsados nos processos de contratação, além de ser procedimento preliminar no processo de compras públicas previsto em várias disposições legais e maciçamente reforçada a sua obrigatoriedade pela jurisprudência e órgãos de controle.

Considerando que essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de Preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações dos órgãos públicos.

Considerando, assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito a contratações de serviços, grande quantidade de itens ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

Considerando que a pesquisa de Preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública.

Considerando que tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Setor de licitação.

Considerando, ainda que, é necessário para esta Administração buscar mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

1- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

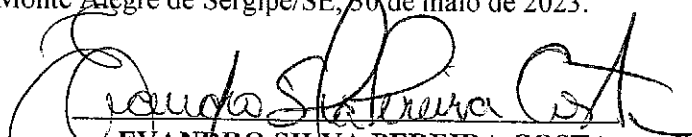
Considerando, face os motivos acima elencados, que a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado com a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme comprovação de valor, realizada por este Fundo Municipal de Saúde pertinente ao objeto a ser contratado.

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina o Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/Se pela contratação direta dos serviços da Proponente – **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, I, c/c art. 13, III, VI e §3º e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

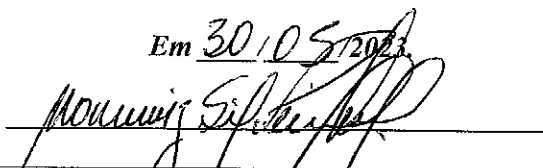
O Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/Se, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 17/2023, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de maio de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

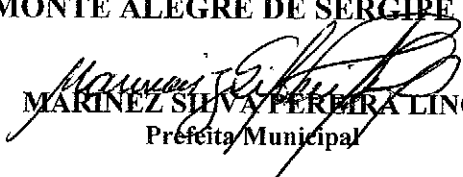
Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

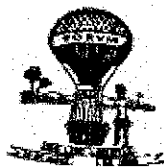
Em 30/05/2023





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na disponibilização de 02 (duas) licença de uso visando à assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, localizada na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edf. Loewen, Sala 117, bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010, sob CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95, sob CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.829,00 (sete mil oitocentos e vinte e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde - ATVIDADE: 10.122.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 15001

BASE LEGAL: Art. 25, I, Lei nº. 8.666/93.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 30 de maio de 2023.

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Ssecretário Mmunicipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023** para a Contratação de empresa especializada na disponibilização de 02 (duas) licença de uso visando à assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços, foi publicada no Diário Oficial do Município, deste Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de maio de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA _____.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE**, através do Secretário Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ- 11.602.838/0001-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor _____, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro, a empresa _____, localizada na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, sob CNPJ Nº. _____, sob CNPJ Nº. _____, representada pelo Sócio Administrador o Senhor _____, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. _____, Identidade nº _____ aqui denominada de **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na disponibilização de 02 (duas) licença de uso visando à assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços, conforme especificações constantes na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 – e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Viabilizar ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

4.1.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas).

4.1.2. Disponibilizar informações importantes relativas a valores de referência.

4.1.3. Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, período, código do UASG, CNPJ do Fornecedor, número do pregão, CATMAT/CATSERV, SRP, licitações sustentáveis, materiais, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa.

4.1.4. Possibilitar seleção de preço para comparativo.

4.1.5. Disponibilizar Sistema de elaboração da especificação do objeto (Interativo) e termo de referência.

4.1.6. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos.

4.1.7. Atualizações diárias do banco de dados.

4.1.8. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático.

4.1.9. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows.

4.1.10. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo setor responsável, no prazo de 15(quinze) dias.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com o Ministério da Fazenda por intermédio das certidões: "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e Certidão Negativa de débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros", bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da CRF/CEF, Receita Estadual, Municipal e Trabalhista.

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 – e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.122.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

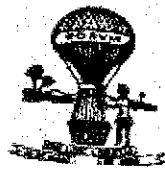
- a) prestar e disponibilizar os serviços a **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputável;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

A **CONTRATADA** será também responsável por todos os Ônus ou obrigações concdentes as Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:
Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos ao contratado;

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 – e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

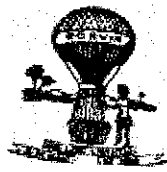
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada por este órgão, incidente sobre o valor total desta contratação, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho

A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a contratação poderá, a critério deste, não ser mais aceita, configurando-se a inexecução total da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual (LLC, art. 62 - Nota de Empenho).

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa previa da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até (02) dois dias úteis a contar da data do encaminhamento da Nota de Empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ACESSO

O acesso ao **Banco de Preços** será disponibilizado via Internet a partir da data de assinatura do contrato, e/ou do Recebimento da Nota de Empenho expedida pelo CONTRATANTE, o que ocorrer por último, fornecendo senha de acesso ao Banco de Preços para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, por um período de 12 meses.

O acesso será realizado via internet no site da CONTRATADA, através de login/senha exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas / privadas ou diferentes IP's.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Av. Manoel Elgício da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 – e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora da Glória/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe (Se), ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 36/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE**, através do Secretário Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ- 11.602.838/0001-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor Evandro Silva Pereira Costa, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, localizada na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edf. Loewen, Sala 117, bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010, sob CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95, sob CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95, representada pelo Sócio Administrador o Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5 aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na disponibilização de 02 (duas) licença de uso visando à assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços, conforme especificações constantes na proposta de preços.

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 – e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 7.829,00 (sete mil oitocentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Viabilizar ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:
- 4.1.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas).
 - 4.1.2. Disponibilizar informações importantes relativas a valores de referência.
 - 4.1.3. Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, período, código do UASG, CNPJ do Fornecedor, número do pregão, CATMAT/CATSERV, SRP, licitações sustentáveis, materiais, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa.
 - 4.1.4. Possibilitar seleção de preço para comparativo.
 - 4.1.5. Disponibilizar Sistema de elaboração da especificação do objeto (Interativo) e termo de referência.
 - 4.1.6. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos.
 - 4.1.7. Atualizações diárias do banco de dados.
 - 4.1.8. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático.
 - 4.1.9. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows.
 - 4.1.10. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo setor responsável, no prazo de 15(quinze) dias.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com o Ministério da Fazenda por intermédio das certidões: "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e Certidão Negativa de débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 – e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

e as de Terceiros", bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da CRF/CEF, Receita Estadual, Municipal e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.122.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

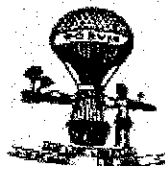
- a) prestar e disponibilizar os serviços a **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputável;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

A **CONTRATADA** será também responsável por todos os Ônus ou obrigações concedentes as Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- b) Efetuar os pagamentos ao contratado;
- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada por este órgão, incidente sobre o valor total desta contratação, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho

A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a contratação poderá, a critério deste, não ser mais aceita, configurando-se a inexecução total da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual (LLC, art. 62 - Nota de Empenho).

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa previa da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até (02) dois dias úteis a contar da data do encaminhamento da Nota de Empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ACESSO

O acesso ao **Banco de Preços** será disponibilizado via Internet a partir da data de assinatura do contrato, e/ou do Recebimento da Nota de Empenho expedida pelo CONTRATANTE, o que ocorrer por último, fornecendo senha de acesso ao Banco de Preços para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, por um período de 12 meses.

O acesso será realizado via internet no site da CONTRATADA, através de login/senha exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas / privadas ou diferentes IP's.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 – e-mail: saudealegre@hotmail.com



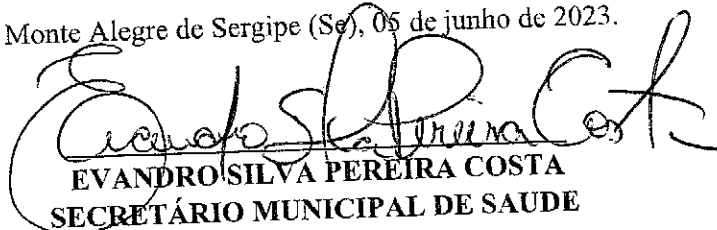
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora da Glória/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe (Se), 05 de junho de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Wagner Vinícius Santana CPF: 038.161.575-80
David Benjamin Mendonça CPF: 068.857.395-96



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO

CONTRATO Nº. 36/2023

Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na disponibilização de 02 (duas) licença de uso visando à assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços.

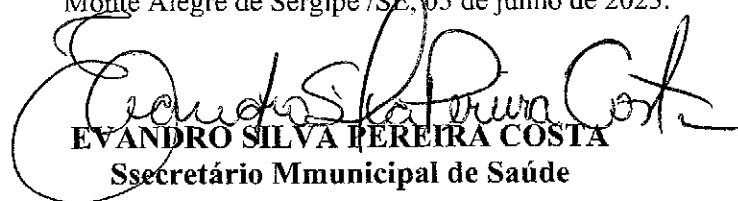
CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, localizada na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edf. Loewen, Sala 117, bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010, sob CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95, sob CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.829,00 (sete mil oitocentos e vinte e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14007 – Fundo Municipal de Saúde -
ATIVIDADE: 10.122.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - **FONTE DE RECURSO:** 15001.

Monte Alegre de Sergipe /SE, 05 de junho de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde